



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: [registro@2rtd.com.br](mailto:registro@2rtd.com.br) - Site:

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 166.286 de 20/12/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 11/12/2023 protocolado sob nº 183.959, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **166.286** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

A CAPIVARA INSTITUTO CULTURAL

CNPJ nº 53.271.762/0001-99

#### Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 20 de dezembro de 2023

Magali Martins Cardoso  
Substituta do Oficial

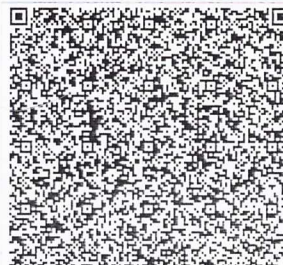
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00211458832652172**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1126494PJFA000056988EF23P**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA “A CAPIVARA INSTITUTO CULTURAL”**

No dia 11 de novembro de 2023, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), em segunda convocação, na Avenida Angélica, 2447, cj. 182, Consolação, CEP: 01227-200, São Paulo, SP, com a presença de 10 (dez) pessoas: **Ana Cláudia Romano Ribeiro**, brasileira, casada, professora, filha de Paulo Justiniano Ribeiro e de Cláudia Romano Ribeiro, com identidade RG n.º M5328510 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 975.582.306-91, anaclaudiarr@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Antônio Carlos Micoli, n.º 341, Village Campinas, CEP: 13085-733, Campinas, SP; **Ana Marta Cattani de Barros Zilveti**, brasileira, casada, advogada, filha de Ivone Maria de Oliveira Ribeiro Cattani e de Sérgio Resende de Barros, com identidade RG n.º 15.321.998 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 143.920.068-83, anamarta@zilveti.com.br, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n.º 391, apto. 211, Higienópolis, CEP: 01240-001, São Paulo, SP; **Carolina dos Santos Ferreira**, brasileira, maior, solteira, pesquisadora, filha de Marinês Ferreira dos Santos e de Reginaldo Rodrigues Ferreira, com identidade RG n.º 35.728.453-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 376.228.928-07, carolina28.f@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Savério Mercadante, Bloco F, apto. T2, Vila do Castelo, CEP: 04438-150, São Paulo, SP; **Cauê Batista de Oliveira**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, filho de Luciarina Maria de Oliveira e de Rivadavel Batista de Oliveira, com identidade RG n.º 28.925.688-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 393.407.828-10, cauebatista@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Jaguarete, n.º 202, apto. 105, Casa Verde, CEP: 02515-010, São Paulo, SP; **Deise Abreu Pacheco**, brasileira, casada, professora, pesquisadora e escritora, filha de Claide de Abreu Pacheco e de Décio Andrade Pacheco, com identidade RG n.º 30.244.212-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 768.120.149-15, dedeista@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Herculano de Freitas, n.º 237, apto. 168, Bela Vista, CEP: 01308-020, São Paulo, SP; **Dirceu Villa de Siqueira Leite**, brasileiro, maior, solteiro, escritor e professor, filho de Ari Dirceu Mafra de Siqueira Leite e de Edna de Siqueira Leite, com identidade RG n.º 24.287.699-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 280.613.528-18, dirceuvilla@yahoo.com, residente e domiciliado no Largo do Arouche, n.º 96, apto. 403, República, CEP: 01219-010, São Paulo, SP; **Gabriel Lopes de Oliveira Palhares**, brasileiro, maior, solteiro, planejador financeiro, filho de Lígia Lopes de Oliveira Palhares e de Fernando Aparecido Palhares, com identidade RG n.º 32.993.821-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 224.206.098-83, gpalhares@outlook.com.br, residente e domiciliado na Rua Solar dos Bandeirantes, n.º 31, Condomínio Solar dos Bandeirantes, Itaquanduba, CEP: 11630-000, Ilhabela, SP; **Luis Gustavo Gonçalves de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, designer, filho de Ivani Geraldo Freire de Souza e de

Valdineia Gonçalves Freire de Souza, com identidade RG n.º 68.988.945-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 003.868.192-70, gustavomarcasse@gmail.com, residente e domiciliado na Praça da Liberdade, n.º 107, apto. 2111, Liberdade, CEP: 01503-010, São Paulo, SP; **Michaela Heidi Christina Edle von Schmadel**, brasileira, divorciada, poeta, filha de Maximilian Joseph Hubert Friedrich Maria Ritter und Edler von Schmadel e de Maria Edle von Schmadel, com identidade RG n.º 29.790.576-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 289.899.508-80, michaela.schmaedel@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Maria Carolina, n.º 80, Jardim Paulistano, CEP: 01445-000, São Paulo, SP; e **Tatiana Eskenazi**, brasileira, maior, solteira, administradora, filha de Maria Cecília Eskenazi e de Isaac Eskenazi, com identidade RG n.º 26.147.473-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 212.601.058-90, tatianaeskenazi@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Antônio Barletta, n.º 62, Vila Madalena, CEP: 05447-040, São Paulo, SP, conforme lista de presença anexa (ANEXO I), foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da “**A CAPIVARA INSTITUTO CULTURAL**”, que terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2447, cj. 182, Consolação, CEP: 01227-200, com duração ilimitada. Os membros presentes escolheram, por unanimidade, para presidir os trabalhos a Sra. Ana Marta Cattani de Barros Zilveti e para secretariar os trabalhos a mim Luis Gustavo Gonçalves de Souza, ambos acima qualificados.

Agradecendo a indicação, a Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, segundo o edital de convocação datado de 31 de outubro de 2023 (ANEXO II), com a seguinte ordem do dia: (i) Análise e aprovação do Estatuto Social da “**A CAPIVARA INSTITUTO CULTURAL**”; (ii) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e (iii) Assuntos Gerais.

Seguindo a ordem do dia, a Presidente enfatizou a necessidade de promover a literatura como um direito humano – um valor universal – principalmente através de ações de inclusão social, econômica e política, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, orientação sexual, condição econômica; para tanto, iniciou a leitura na íntegra do estatuto social ora proposto e, em seguida, foram abertos os debates, após sugestões, foi, então, aprovado, por unanimidade dos presentes o estatuto, conforme anexo (ANEXO III), ficando estabelecidas, dentre outras questões consignadas no estatuto social, a razão social “**A CAPIVARA INSTITUTO CULTURAL**” e o endereço da sede na Avenida Angélica, 2447, cj. 182, Consolação, CEP: 01227-200, São Paulo, SP. ✓

Consideram-se associados fundadores, conforme definido no estatuto social, ora aprovado, todos os presentes a esta Assembleia Geral e qualificados acima.

Dando continuidade à pauta, passou-se à eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme termos de posse (ANEXO IV). Após apresentação das propostas, foram eleito(a)s, pela unanimidade do(a)s associados presentes, e empossado(a)s, com mandato de 02 (dois)

anos, iniciando-se em 11 de novembro de 2023 e encerrando-se em 10 de novembro de 2025, para o cargo de **DIRETORA EXECUTIVA** a **SRA. ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI**, brasileira, casada, advogada, filha de Ivone Maria de Oliveira Ribeiro Cattani e de Sérgio Resende de Barros, com identidade RG n.º 15.321.998 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 143.920.068-83, anamarta@zilveti.com.br, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n.º 391, apto. 211, Higienópolis, CEP: 01240-001, São Paulo, SP; e para compor o **CONSELHO FISCAL**, o **SR. GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA PALHARES**, brasileiro, maior, solteiro, planejador financeiro, filho de Lúgia Lopes de Oliveira Palhares e de Fernando Aparecido Palhares, com identidade RG n.º 32.993.821-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 224.206.098-83, gpalhares@outlook.com.br, residente e domiciliado na Rua Solar dos Bandeirantes, n.º 31, Condomínio Solar dos Bandeirantes, Itaquanduba, CEP: 11630-000, Ilhabela, SP; e o **SR. CAUÊ BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, filho de Lucíaria Maria de Oliveira e de Rivadavel Batista de Oliveira, com identidade RG n.º 28.925.688-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 393.407.828-10, cauebatista@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Jaguaréte, n.º 202, apto. 105, Casa Verde, CEP: 02515-010, São Paulo, SP. A Diretora Executiva informou que o Conselho Fiscal seguirá com um cargo vago e que no momento oportuno nova assembleia geral será convocada com a intenção de eleger e empossar novo integrante.

Por fim, a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições, estabelecidas no artigo 22 do estatuto social, nomeia a Sra. Maria Carolina Casati como coordenadora do Programa PRETAPALAVRA.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente dos trabalhos deu por encerrada a Assembleia Geral, e eu lavrei a presente ata, sendo assinada pela Presidente e por mim que a secretariei.

São Paulo, 11 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Marta Cattani de Barros Zilveti**

Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Gustavo Gonçalves de Souza**

Secretário da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
**Paula de Oliveira Mello**

OAB/SP 262.277

ESTATUTO SOCIALDA “A CAPIVARA INSTITUTO CULTURAL”

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – A CAPIVARA INSTITUTO CULTURAL, doravante denominada simplesmente A CAPIVARA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A CAPIVARA poderá utilizar, para fins de comunicação, os nomes fantasias “A CAPIVARA CULTURAL” e “CAPI”.

**Parágrafo Segundo** - Poderá A CAPIVARA adotar um Regimento Interno, composto por Instruções Normativas, bem como um Código de Conduta, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

**Artigo 2º** – A CAPIVARA tem sua sede e foro no Município de São Paulo, SP, na Avenida Angélica, 2447, cj. 182, Consolação, CEP: 01227-200.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais A CAPIVARA poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e Código de Conduta, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da A CAPIVARA é indeterminado.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

**Artigo 4º** – A CAPIVARA tem como finalidades de relevância pública e social:

- a. Promover a literatura como um direito humano – um valor universal – principalmente através de ações de inclusão social, econômica e política, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, orientação sexual, condição econômica ou outra;

- b. Implementar programas e ações culturais com foco em arte, especialmente nas artes da palavra: literatura em prosa, poesia, escrita e leitura;
- c. Fomentar e promover a igualdade de gênero e a inclusão social, com foco em meninas, mulheres e pessoas “não-cis”, por meio de programas e projetos relacionados às artes da palavra;
- d. Fomentar e promover políticas antirracistas com foco no letramento racial, por meio de programas e projetos relacionados às artes da palavra;
- e. Fomentar e promover políticas inclusivas “queer” [LGBTQIA+], por meio de programas e projetos relacionados às artes da palavra;
- f. Implementar e desenvolver o Programa PRETAPALAVRA, que tem como objetivo divulgar a literatura afro-diaspórica escrita por mulheres negras e como público-alvo todas as pessoas interessadas em uma visão anticolonial de mundo e em temas antirracistas, inclusive adolescentes no ensino médio e jovens no superior;
- g. Desenvolver programas e projetos sobre literatura indígena, com a finalidade de divulgar a produção literária de povos originários brasileiros;
- h. Difundir a literatura mediante produção e compilação de um acervo literário, tendo como ferramenta o “Blog D'A CAPI”, bem como revista literária e outros meios de divulgação;
- i. Organizar viagens literárias imersivas, cursos, oficinas, debates, palestras, com o objetivo de desenvolver a percepção poética e trabalhar a poesia como filosofia de vida;
- j. Promover o voluntariado por meio de ações de incentivo à leitura e apresentação da escrita como ferramenta de comunicação e desenvolvimento pessoal para adolescentes e jovens;
- k. Apoiar, organizar, promover e/ou ministrar cursos, palestras, workshops e eventos congêneres, alinhados com a filosofia dos programas e projetos desenvolvidos pela **A CAPIVARA**;
- l. Incentivar ações culturais mediante a realização de shows relacionados às artes da palavra, bem como eventos em homenagem a grandes escritores(as);
- m. Incentivar e desenvolver mecanismos de valorização do trabalho dos profissionais das artes da palavra, tais como, escritores, tradutores, editores, como atividades essenciais para garantir o pleno acesso à literatura;
- n. Implementar programas de formação de escritores e/ou de formação de leitores, na medida em que escrita e leitura se correlacionam;
- o. Desenvolver cursos livres e oficinas de literatura e de escrita em prosa e poesia;
- p. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico por meio do resgate e divulgação da poesia brasileira; e

q. Criar grupos de leitura e rodas de conversas com adolescentes do ensino médio e jovens do superior, com foco na literatura, inclusive literatura para o ENEM e com o intuito de apresentar a literatura como ferramenta de desenvolvimento pessoal.

**Artigo 5º** – Para atingir as suas finalidades A **CAPIVARA** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Observar o princípio da universalização dos serviços;
- c. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- f. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- g. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- h. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- i. Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*, bem como normatizar a composição do Conselho de Ética; e
- j. Estabelecer um Regimento Interno, composto por Instruções Normativas, que cubra as necessidades de procedimentos e normas operacionais, delimitando funções, atribuições, suas obrigatoriedades e direitos operacionais, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, complementando as práticas internas de boa governança.

**Parágrafo Único** – A **CAPIVARA** não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

**Artigo 6º** – O patrimônio e as fontes de recursos da **A CAPIVARA** são formados por:

- a. Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **A CAPIVARA**;
- e. Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- f. Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- g. Comercialização de produtos desenvolvidos pela **A CAPIVARA**, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida em suas finalidades;
- h. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, entre outros;
- i. Cursos livres e oficinas de literatura e escrita em prosa e poesia;
- j. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- k. Organização de feiras, eventos beneficentes, sendo que toda renda será revertida para manutenção das finalidades;
- l. Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- m. Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em Assembleia Geral, será regulamentado por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno; e
- n. Quaisquer outras atividades ou ações lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listadas neste estatuto, desde que previamente aprovadas pelo Diretor Executivo.



## CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** – Os associados da **A CAPIVARA** são pessoas físicas ou jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a. Fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição da **A CAPIVARA**;
- b. Entusiastas: pessoas físicas interessadas em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da **A CAPIVARA**, admitidas após enviar requerimento por escrito ao Diretor Executivo, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação;
- c. Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente para que **A CAPIVARA** alcance suas finalidades; e
- d. Honorários: pessoas físicas que exerceram relevante papel para a consecução das finalidades da **A CAPIVARA**, indicado pelo Diretor Executivo e nomeado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **A CAPIVARA**, mediante comunicação escrita ao Diretor Executivo. No caso dos associados fundadores e entusiastas, após comunicação escrita ao Diretor Executivo, será necessário ratificar em Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b. Promover a convocação de Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- c. Propor a admissão de novos associados; e
- d. Participar das atividades promovidas pela **A CAPIVARA**.

**Parágrafo Único** – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e entusiastas o direito a votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;

- b. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais e demais órgãos dirigentes da **A CAPIVARA**;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais sejam convocados; e
- d. Contribuir para a consecução dos objetivos da **A CAPIVARA** e zelar pelo seu bom nome.

**Artigo 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **A CAPIVARA**.

**Artigo 11** - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Diretor Executivo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens da **A CAPIVARA**;
- b. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c. Infração a qualquer disposição estatutária, Regimento Interno, Código de Conduta ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- d. Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **A CAPIVARA** ou de seus membros;
- e. Valer-se do nome da **A CAPIVARA** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- f. Não pagamento de contribuições associativas, instituídas para a categoria de associado contribuinte, por 2 (dois) meses consecutivos, sendo que, se após o recebimento do comunicado de inadimplência, o associado não saldar as contribuições devidas, configurará automaticamente justa causa para a exclusão;
- g. Não participação das Assembleias Gerais, configurando justa causa para a exclusão após 2 (duas) faltas seguidas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Diretor Executivo, exceto para os associados que não tenham direito a voto.

**Artigo 12** - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **A CAPIVARA** por decisão do Diretor Executivo, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 13** – A estrutura organizacional da **A CAPIVARA** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e direcionamento, respectivamente:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal; e
- d. Conselho Consultivo

### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **A CAPIVARA**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da **A CAPIVARA**.

**Parágrafo Único** – Os associados se reunirão em Assembleia Geral por convocação do Diretor Executivo ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto, mediante convocatória colocada no quadro de aviso ou enviada por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. ✓

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados que tenham direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, que tenham direito a voto, meia hora depois, em segunda convocação. ✓

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo da **A CAPIVARA** que indicará, dentre os associados fundadores e entusiastas, um secretário que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;

- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a admissão de associados entusiastas e a nomeação de associados honorários;
- c. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre as alterações do Estatuto Social e a forma de administração;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
- f. Ratificar o desligamento do associado fundador e do entusiasta que não tenha mais interesse em participar da **A CAPIVARA**;
- g. Decidir sobre a dissolução da **A CAPIVARA**, nos termos do estatuto social; e
- h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

**Artigo 18** - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual por meio de plataformas e ferramentas que garantam a lisura e transparência de todo o processo, informada previamente pelo Diretor Executivo, mediante envio, por e-mail, de edital de convocação aos associados, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 20** – A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa da **A CAPIVARA**, composta por um 1 (um) membro, eleito em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e

entusiastas, e que ocupa o cargo de Diretor Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o mandato, o Diretor Executivo permanecerá em seu cargo, por um prazo máximo de 30 dias, até a eleição e posse de seu substituto.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Diretor Executivo, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

**Artigo 21** – O Diretor Executivo, caso atue diretamente na gestão executiva da **A CAPIVARA** ou preste serviços específicos, poderá ser remunerado, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos ao Diretor Executivo, atendidos os requisitos do artigo 21.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Executivo:

- a. Representar **A CAPIVARA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- b. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **A CAPIVARA**;
- c. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **A CAPIVARA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;
- d. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento da **A CAPIVARA**;
- e. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- f. Indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral;
- g. Nomear, em ato interno, diretores não estatutários, coordenadores e equipe para integrar a Diretoria Executiva;
- h. Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;

- i. Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
- j. Convocar e presidir às Assembleias Gerais;
- k. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Executivo poderá contar com Coordenadorias Executivas que são órgãos de assessoramento, responsáveis pela gestão, coordenação de equipe, execução de programas, projetos, serviços, campanhas, ações, captação de recursos e outras atividades.

**Parágrafo Segundo** - As Coordenadorias Executivas serão compostas por profissionais contratados e/ou voluntários, de acordo com as necessidades e possibilidades da **A CAPIVARA**.

**Parágrafo Terceiro** - As Coordenadorias Executivas terão seu funcionamento disciplinado por normas estabelecidas em Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno da **A CAPIVARA**.

**Artigo 23** - As procurações outorgadas pela **A CAPIVARA** serão sempre assinadas pelo Diretor Executivo, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e entusiastas, com mandatos de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Diretor Executivo, podendo haver reeleição.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar o órgão dirigente na administração da **A CAPIVARA**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **A CAPIVARA**;

- d. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- e. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral, a contratação de auditores independentes.

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

#### Seção IV

#### DO CONSELHO CONSULTIVO ✓

**Artigo 28** - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e direcionamento da **A CAPIVARA** na consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por número ilimitado de pessoas físicas, convidadas a integrar o conselho pelo Diretor Executivo em exercício, em ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A cada mandato do Diretor Executivo o Conselho Consultivo será constituído ou remanejado, mediante ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante envio de carta de desligamento ao Diretor Executivo que ratificará em ato interno.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

**Artigo 29** - O Conselho Consultivo se reunirá com o Diretor Executivo duas vezes ao ano, mediante convocação, por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias.

**Artigo 30** - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a. Colaborar com o Diretor Executivo na concretização da missão e objetivos da **A CAPIVARA** e na viabilização dos projetos e atividades previstas nos Planos de Trabalho;
- b. Opinar sobre planos, atividades e projetos da **A CAPIVARA**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral;

c. Apoiar o processo de planejamento estratégico, a construção de agenda estratégica, bem com agenda de implementação.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 31** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 32** – Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela A CAPIVARA no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Diretor Executivo à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados da A CAPIVARA, em Assembleia Geral Ordinária.

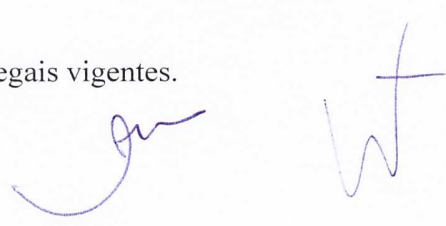
**Artigo 33** – As receitas e despesas da A CAPIVARA deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34** - A CAPIVARA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

**Artigo 35** - Em caso de dissolução da A CAPIVARA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cuja finalidade seja preferencialmente a mesma.

**Artigo 36** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.





**Artigo 37** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 11 de novembro de 2023



**Ana Marta Cattani de Barros Zilveti**

Presidente da Assembleia



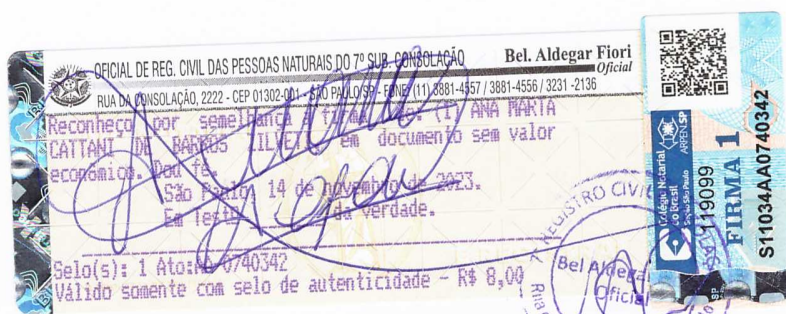
**Luis Gustavo Gonçalves de Souza**

Secretário da Assembleia



**Paula de Oliveira Mello**

OAB/SP 262.277



**Luana da Silva Lapa**  
Escrevente Designada